

BAHIA
CÓRNEA

IV - membro: Tais Fernandes RAMOS Bastos, oftalmologista, CRM 18397.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a Portaria SAS/MS nº 838, de 09 de novembro de 2006, publicada no DO nº 217, de 13 de novembro de 2006, Seção 1, página 86; e, considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de São Paulo/CNCDO - SP, em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 838, de 09 de novembro de 2006, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 SP 37:

SÃO PAULO

RIM

XVI - membro: Paulo Roberto Lara Coelho, urologista, CRM 36944;

XVII - membro: Ary de Camargo Pedrosa Junior, cirurgião geral, CRM 60158.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a Portaria SAS/MS nº 365, de 23 de maio de 2006, publicada no DO nº 98, de 24 de maio de 2006, Seção 1, página 58; e, considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de São Paulo/CNCDO - SP em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 365, de 23 de maio de 2006, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 SP 23:

SÃO PAULO

RIM

XX - membro: André Luis Signori Baracat, nefrologista, CRM 97670;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de Córnea os estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA- 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 01

II - denominação: Policlínica de Botafogo;

III - CGC: 33.641.176/0001-81;

IV - CNES: 3001202;

V - código: 24.07;

VI - endereço: Av. Pasteur, nº 72 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240.

I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 02

II - denominação: Oftalmoclínica Dr. Antônio Lobo Ltda;

III - CGC: 32.089.591/0003-73;

IV - CNES: 3525163;

V - código: 24.07;

VI - endereço: Praça Prof. Pinheiro Guimarães, nº 12 - Tijuca-Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.530-300.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM- 24.08

I - Nº do SNT: 2 01 07 RJ 03

II - denominação: Hospital das Clínicas de Niterói;

III - CGC: 27.781.293/0001-48;

IV - CNES: 3065634;

V - código: 24.08;

VI - endereço: Rua La Salle, nº 12 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 24.020-090.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; considerando o parecer da Secretaria de Saúde de Alagoas, e considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, nos serviços especificados a Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir descrita:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
12.291.290/0001-59	2006448	Fundação Hospital da Agro Indústria de Açúcar e Alcool de Alagoas - Maceió/AL
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		
Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

§1º - O hospital ora habilitado e assinalado com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; considerando o parecer da Secretaria Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, e considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, nos serviços especificados o Centro de Referência de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir descrita:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
03.276.524/0001-06	0009717	Associação Beneficente de Campo Grande/Santa Casa - Campo Grande/MS
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade Vascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares extracardiácos.		

Art. 2º Habilitar, com pendências, nos serviços especificados as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir descrita:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
15.461.510/0001-33	0009709	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Campo Grande/MS

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade Vascular;

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.

CNPJ	CNES	HOSPITAL
15.505.738/0001-88	2371324	Clínica São Camilo - Dourados/MS
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 3º - Os hospitais ora habilitados e assinalados com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

Art. 4º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; considerando o parecer da Secretaria de Saúde de Pernambuco, e considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, nos serviços especificados, a Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
00.523.053/0001-97	2430622	Hospital Memorial Petrolina Ltda. - Petrolina/PE
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

§1º - O hospital ora habilitado e assinalado com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 464, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

Prorroga a apresentação, pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Apêndice B do Anexo I e Anexos II e III do Documento de Separação e Alocação de Contas - DSAC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 16, 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, considerando o que estabelecem os novos contratos de Concessão para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidades Local e Longa Distância Nacional; considerando as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 544, de 21 de junho de 2004, publicada no diário Oficial da União de 22 de junho de 2004; considerando que o Art. 5º do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, aprovado pela Resolução nº 396 de 31 de março de 2005 estabelece que o Documento de Separação e Alocação de Contas - DSAC, quando de apresentação obrigatória, deve ser enviado anualmente à Anatel em até 120 dias, contados do encerramento de cada exercício social; considerando que o Art. 9º do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, estabelece que a Anatel, excepcionalmente, poderá, considerando o processo de implementação dos modelos de custos, reavaliar as condições, as formas de apresentação dos dados e os itens daquele regulamento; considerando a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1311, de 27 de abril de 2007, resolve: